

**CONTRATO N°
125/2013**

DATA: 29.10.2013

OBJETO: Contrato de aquisição de material hospitalar e medicamentos básicos para os postos de saúde municipais.

EMPRESA: CENTERMEDI Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 058/2013

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **CENTERMEDI Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **CENTERMEDI Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, com sede a Rodovia BR 480, nº 795, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP nº 99.740-000, representada pelo Sr. Edivar Szymanski, inscrita no CPF sob nº 670.481.290-34 e portadora do RG nº 5051132966, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de Material Hospitalar e Medicamentos Básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0277/2013, Tomada de Preços nº 06/2013.

MATERIAIS HOSPITALARES

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	TOTAL
1	150	Amp.	Água destilada 5ml	R\$ 0,137	R\$ 20,55
MEDICAMENTOS BÁSICOS					
66	100	Frasco	Amoxicilina + Clavulanato (50MG + 12,5mg/MI) 100ml Suspensão Oral	R\$ 4,370	R\$ 437,00
67	9000	Comp.	Atenolol 50mg	R\$ 0,025	R\$ 225,00
68	600	Comp.	Atenolol 100mg	R\$ 0,030	R\$ 18,00
69	450	Comp.	Azitromicina 500mg	R\$ 0,359	R\$ 161,55
72	10	Frasco Ampola	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 Ui	R\$ 0,487	R\$ 4,87
73	50	Frasco Ampola	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 Ui	R\$ 0,595	R\$ 29,75

75	10	Frasco	Bromidrato de Fenoterol 5mg/MI Solução Para Inalação	R\$ 1,685	R\$ 16,85
76	30	Frasco	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/MI Solução Para Inalação	R\$ 0,520	R\$ 15,60
81	15	Frasco	Butilbrometo de Escopolamina 6,67 Mg/MI + Dipirona Sódica 333,4 Mg/MI Solução Oral	R\$ 1,390	R\$ 20,85
86	70	Frasco	Carbamazepina 2% Suspensão Oral	R\$ 5,800	R\$ 406,00
87	9000	Comp.	Carbonato de Cálcio 500mg	R\$ 0,030	R\$ 270,00
98	1000	Comp.	Cimetidina 200mg	R\$ 0,042	R\$ 42,00
105	3000	Comp.	Cloridrato Amiodarona 200mg	R\$ 0,030	R\$ 90,00
112	1000	Comp.	Cloridrato Clorpromazina 100mg	R\$ 0,185	R\$ 185,00
114	3600	Comp.	Cloridrato Imipramina 25mg	R\$ 0,130	R\$ 468,00
123	1000	Comp.	Cloridrato Prometazina 25mg	R\$ 0,089	R\$ 89,00
127	2000	Comp.	Colchicina 0,5mg	R\$ 0,140	R\$ 280,00
128	3500	Comp.	Complexo B	R\$ 0,038	R\$ 133,00
142	50	Frasco	Fenobarbital 40mg/MI Solução Oral	R\$ 2,280	R\$ 114,00
143	10	Tubo	Fibrinolisina + Desoxirribonuclease + Cloranfenicol Pomada 30g	R\$ 27,480	R\$ 274,80
147	10	Ampola	Frutose + Associação 10ml	R\$ 4,00	R\$ 40,00
161	3000	Comp.	Levodopa 200mg + Benserazida 50mg	R\$ 1,520	R\$ 4.560,00
169	1000	Comp.	Maleato Dexclorfeniramina 2mg	R\$ 0,050	R\$ 50,00
173	500	Comp.	Metildopa 250mg	R\$ 0,091	R\$ 45,50
174	10	Tubo	Metronidazol 100mg/G Geléia Vaginal	R\$ 3,640	R\$ 36,40
187	50	Frasco	Permetrina 1% 60ml Loção	R\$ 0,980	R\$ 49,00
206	20	Frasco	Sulfato De Salbutamol 2mg/5ml Xarope	R\$ 0,700	R\$ 14,00
TOTAL					R\$ 8.096,72

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no seguinte endereço: **Posto de Saúde do Município, Rua Augusto Arnutti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS, CEP: 97.230-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o dia do pagamento da última fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0277/2013 – Tomada de Preços nº 06/2013, somando o montante de **R\$ R\$ 8.096,72** (oito mil e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos equipamentos, será efetuado no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada do termo de recebimento, assinado pelo servidor responsável e pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

b) O pagamento dos medicamentos e materiais hospitalares serão efetuados no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada do termo de recebimento, assinado pelo servidor responsável e pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

c) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

d) Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.

e) A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município, cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias: **1.038.44.90.52; 2.049.33.90.32; 2.047.33.90.30.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e quarta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os bens.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que

por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, pela sua respectiva Secretária ou a quem esta designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de

total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, aos 29 dias do mês de outubro de dois mil e treze.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Edivar Szymanski**
CENTERMEDI Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: